



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 967, 907, 3º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200405 - CNPJ - 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 03000876/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 17/12/2018
Hora: 12:54
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
17/12/2018

Processo : 03000876/2018
Data : 07/01/2016
Tipo : IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 00949, DE 30/11/2015

Titular do Processo : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
Hora : 15:57
Atendente : BRUNO CARDOSO FELIPE

Despacho : **À**
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 14 de dezembro do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FNPF, em 17 de dezembro de 2019.

Nilceia de Souza Duarte
M. P. C. A. P.



Processo 030/0000676/2016	Data 20/12/2019	<i>Handwritten notes and signatures</i>	Folha 26
------------------------------	--------------------	---	-------------

Parecer Jurídico nº 01/DGMSA/FSJT/2020

Assunto: Decisão do Conselho de Contribuintes para homologação.

Requerente: GAB

EMENTA: DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES PARA HOMOLOGAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA. ISS. AUTO DE INFRAÇÃO POR SERVIÇOS COBRANÇA. IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIDO.

A Subsecretária de Gestão Institucional,

I. Histórico da demanda

Trata-se do Auto de Infração nº 00949/15 referente ao não recolhimento dos valores do ISS nas competências de dezembro de 2014 e janeiro a maio de 2015, incidente sobre a prestação de serviços relacionados a serviços técnicos de eletrotécnica, eletrônica, telecomunicações e congêneres; coleta ou entrega de correspondência ou documentos (itens 26.01 e 31.01 da lista de serviços do Anexo III do CTM).

O contribuinte impugnou o lançamento, às fls. 07 a 10, alegando, em síntese, a nulidade do auto de infração, pelo fato de o ISS em questão ser devido a outro Município, tornando o Município de Niterói ilegítimo para a cobrança da cobrança.

Em parecer, o FCEA assinalou (i) que a autuada, na condição de concessionária de serviço, é solidariamente responsável pelo cumprimento da obrigação



Processo 030/0000676/2016	Data 20/12/2019	<i>Assessoria de Direito Rubrica</i>	Folha 84
------------------------------	--------------------	--	-------------

tributária em razão do interesse comum na situação que constitui o fato gerador da obrigação tributária principal, (ii) o fato de a contratante dos serviços estar localizada fora do município de Niterói, por si só, não desloca a cobrança do ISS para o município sede da contratante.

A decisão de 1ª instância acolheu o parecer no sentido da improcedência da impugnação, conforme fls. 38.

Após o conhecimento da decisão de 1ª instância, o contribuinte protocolou recurso administrativo de fls. 45 e ss. em 24/05/2016.

II. Da decisão que julgou a impugnação administrativa

A decisão de primeira instância, fl. 38, acolhendo integralmente o parecer da FCCA de fls. 33/37, julgou improcedente a impugnação, mantendo o Auto de Infração, fundamentando a decisão no parecer proferido pelo FCCA.

O contribuinte foi notificado da decisão de primeira instância, conforme documentos de fls. 39.

III. Da fase recursal

Inconformado com a referida decisão *a quo*, o contribuinte apresentou o Recurso Voluntário de fls. 45 e ss., renovando as teses apresentadas em sede de impugnação, tendo o Representante da Fazenda opinado pelo conhecimento do recurso voluntário e o seu provimento para cancelar o presente auto de infração, ressaltando que o prestador, estabelecido no Rio de Janeiro, pautou seu comportamento no que tange às obrigações tributárias de acordo com o disposto na legislação, declarando o Imposto sobre Serviços para o Município onde se encontra estabelecido.



Processo 030/0000676/2016	Data 20/12/2019	<i>Acórdão nº 2456/2019</i> <i>12/12/2019</i> <i>12/12/2019</i>	Folha 88
------------------------------	--------------------	---	-------------

No julgamento do Recurso Voluntário (fls. 88), o Conselho de Contribuintes de Niterói, por unanimidade, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, reformando a decisão de Primeira Instância e com isso fixando a seguinte ementa:

"Acórdão nº 2456/2019, ISS – Recurso Voluntário – Obrigação Principal – Responsabilidade tributária – Serviços tipificados nos subitens 26.01 e 31.01 do Anexo III do CIM – estabelecimento de fato não caracterizado no Município de Niterói – Recurso conhecido e provido."

Tendo em vista acórdão proferido pelo Conselho de Contribuintes que julgou procedente o Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância e exonerando o sujeito passivo do pagamento de tributo e outros encargos, **foi encaminhado o presente para a apreciação da Ilma. Secretária Municipal de Fazenda, face ao que dispõe os arts. 86, II e III e 81-A da Lei 3.368/2018**.

IV. Do entendimento da SJUR sobre o tema

Em relação ao mérito, alinho-me ao entendimento constante do acórdão nº 2462/2019 emanado pelo Conselho de Contribuintes, entendendo ser incompetente o Município de Niterói para a exigência de ISS, segundo o art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003:

"O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento do prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV."



Processo 030/0000676/2016	Data 20/12/2019	<i>Assinado V. A. de Oliveira</i> Assessor Jurídico da SJUR	Folha 89
------------------------------	--------------------	--	-------------

A regra acima prevista não foi excepcionada pelos fatos e documentos constantes do presente processo administrativo tributário, de maneira que o Município de Niterói não é competente para a exigência de tal exação, anulando-se, por conseguinte, o lançamento levado a efeito por meio do auto de infração nº 931/16.

V. Da Conclusão

Ante o exposto, a Superintendência Jurídica da Fazenda, no uso de suas prerrogativas de órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, *ex vi* do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e art. 34, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.678/2009, opina pela manutenção do acórdão do Conselho de Contribuintes de fls. 719/720.

SJUR, 06/01/2020.

DENIZE GALVÃO MENEZES SAMPAIO DE ALMEIDA
SUPERINTENDENTE JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
MPL N° 1.242.021-9



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS

FAZENDA

Processo: 030/000676/2016	Data: 07/01/2016	Rubrica: <i>Ampla Energia e Serviços S.A.</i> <i>Auto de Infração. Conhecimento do Recurso de Ofício de</i>	Fls. 89
------------------------------	---------------------	--	------------

DECISÃO

Processo nº 030/000676/2016 – AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na manifestação de fls. 86/89.

Niterói, 14 de janeiro de 2020.

Publique-se.

Gioyanna Guiotti Testa Vicer
GIOYANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal de Fazenda

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 030/000676/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração. Conhecimento do Recurso de Ofício de nego-lhe provimento.

330/02626/16

91

Walter Fernando Figueira
Agente Fiscal
Matrícula 775 - 20

Página X

Publicado em 15.11.2017

- Processo nº 030006702016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSQN. Impugnação do Lançamento. Condição da Recusa de Ofício de regular o processo.
- Processo nº 030006742016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSQN. Impugnação do Lançamento. Condição da Recusa de Ofício de regular o processo.
- Processo nº 030006762016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISS. Auto de infração. Condição do Recurso do Ofício de regular o processo.
- Processo nº 0300017362016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSQN. Impugnação do Lançamento. Condição da Recusa de Ofício de regular o processo.
- Processo nº 0300017442016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSQN. Impugnação do Lançamento. Condição da Recusa de Ofício de regular o processo.
- Processo nº 0300017482016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSQN. Impugnação do Lançamento. Condição da Recusa de Ofício de regular o processo.
- Processo nº 0300017492016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISSQN. Impugnação do Lançamento. Condição da Recusa de Ofício de regular o processo.
- Processo nº 0300017452016 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso do Ofício ISS. Auto de infração para não recolhimento de IPI. Indeferimento do Recurso do Ofício. Reforma da Decisão do Conselho de Contribuintes.
- PROCESSO nº 0300098672016. DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso do Ofício ISS. Auto de infração. Condição do Recurso do Ofício de regular o processo.
- PROCESSO nº 0300098882016. DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso do Ofício ISS. Auto de infração. Condição da Recusa de Ofício de regular o processo.
- Processo nº 0300098302016. DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso do Ofício ISS. Auto de infração. Negativa de provimento do Recurso do Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 0300273582017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANAS NA PRAIA. Homologação. ISS. Caratenação de decisão judicial. Homologação decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 0300277072017. CLÍNICA NEUROCIRÚRGICA E R. LTDA - ME. Homologação. ISS. Extinção do processo por perda de objeto. Homologação decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 0300279522017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ, Homologação. ISS. Extinção do processo por perda de objeto. Homologação decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 0300327222016. MARCOS FERY AMARAL DAMIÃO. Homologação. IPTU. Caratenação de decisão de impugnação e extinção do IPTU devido ao não recolhimento monetário. Homologação decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 0300263062017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NAU SENHORA DA APARECIDA E NAU SENHORA DA CONCEIÇÃO. Recurso do Ofício ISS. Manutenção da decisão de 1ª instância. Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 0300014042016. CEU CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA S/A. Homologação. ISS. Extinção do processo por perda de objeto. Homologação decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 0300278402017. COPELMO LTDA EPP. Homologação. ISS. Definitiva de impugnação ao Imposto. Homologação decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 0300102742017. CLÁUDIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS. Recurso do Ofício. ISS. Em razão aplicação da alíquota correta para o serviço. Condição do Recurso do Ofício de regular o processo.
- Processo nº 0300291482017. TICONNEW SERVICE E RELI EPP. Homologação. ISS. Omissão Acessória. Extinção do processo por perda de objeto. Homologação decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 0300285652017. ENAVAL - ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA. Recurso do Ofício ISS. Auto de infração. Condição da Recusa de Ofício de regular o processo.
- Processo nº 0300191192016. ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 0300175542016. ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 0300246022017. CONTAGEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Auto de infração. Impugnação recusada. Recurso Voluntário não conhecido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 0300010212016. MIRLEA RIBEIRO GARCIA. Recurso Voluntário. Legitimação recusada. Indeferimento do Recurso Voluntário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 0300175572016. ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 0300066612017. JAYNE SOARES DA COSTA JUNIOR. Recurso do Ofício. Impugnação complementar. Não provimento do Recurso do Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.